11/05/98	Aprov. unan.
2.ª Votação / /	
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

mara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1490, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

OCESSO N.º 107/98 DATA 08 / 04 / 98

OMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

UNTO : DISPÕE SOBRE CONCURSO DE DECORAÇÃO DE NATAL, CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 124

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1490, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Verª. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1490, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1490, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 08 de abril de 1998.

Sandra Franceschi Araújo

Verª. Sandra Franceschi Araújo
Presidente

REGISRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 08 de abril de 1998.

Ver. Antônio Carlos de Oliveira
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 06 de abril de 1998.

SENHORA PRESIDENTE:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre o Concurso de Decoração de Natal, concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e dá outras providências.

Senhora Presidente e Senhores Vereadores, este Executivo recebeu da Câmara de Dirigentes Lojistas de Butiá e Rádio Sobral, através de seus Diretores, a solicitação para participar, na condição de premiador, da realização de um Concurso para a promoção do "NATAL LUZ", em Butiá.

Com a realização desse Concurso, a CDL e a Rádio Sobral têm como objetivo, incentivar a comunidade butiaense a decorarem suas residências com motivos natalinos, visando promover o embelezamento da cidade nesse período do ano, cuja premiação, em terceiro lugar, seria a isenção do IPTU, por parte do Poder Executivo, ao premiado indicado pelos promotores do Evento.

Isto posto, Senhora Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência, a fim de que possamos contemplar, também, o proprietário do prédio s/nº, sito à Rua Alice Albernaz Ilha, por ter sido o terceiro colocado no Concurso de Decoração Natalina já promovido pela CDL e Rádio Sobral, em dezembro de 1997.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1490

DISPÕE SOBRE CONCURSO DE DECORAÇÃO DE NATAL, CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES , Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Poder Executivo fica autorizado a instituir concurso anual, a ser promovido pela Câmara dos Dirigentes Lojistas de Butiá e Rádio Sobral, visando promover a decoração de prédios durante os festejos natalinos, incluindo, entre os prêmios, a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do exercício seguinte, a um dos três primeiros colocados em decisão da Comissão Julgadora que for instituída.

ARTIGO 2º - A isenção será concedida por despacho do Prefeito Municipal, à vista da ata da Comissão Julgadora e da manifestação do Secretário da Fazenda.

ARTIGO 3º - É concedida isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 1998, ao proprietário do prédio s/nº , da Rua Alice Albernaz Ilha, terceiro colocado no concurso de decoração natalina promovido pela Câmara dos Dirigentes Lojistas de Butiá e Rádio Sobral, em dezembro de 1997.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 08/04/98

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

GLADIS MARIA MATOS MENEZES
Secretária Municipal de Administração Interina

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo: 107/98
Projeto de lei: 1490 do Executivo
Assunto: Parecer do Relator

O presente Projeto de lei não apresenta vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, está redigido dentro da boa técnica legislativa e redacional, estando apto a ser submetido à apreciação dos demais Vereadores membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

É o Parecer.

Butiá, 07 de maio de 1998.

Ver. MARCOS LUIZ ESPINOZA
Relator Designado

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

processo nº 107/98
parecer:
em, 07/05/98
Referência: Dispõe sobre concurso de decoração de natal.
projeto de Lei nº 1490 do Executivo

O projeto de Lei nº 1490 do Executivo Municipal, que Dispõe sobre concurso de decoração de Natal concede do Imposto Predial e Territorial Urbano, foi analisado pela Comissão de Finanças, orçamento e Tomada de Contas e chegou-se a conclusão que o referido prejeto está dentro das normas legais e portanto, dá **VOTO FAVORÁVEL.**

Sala das Sessões, 07 de maio de 1998.

Ver. MARCOS LUIZ ESPINOZA
Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 101

PROJETO DE LEI Nº 1490
De : 08 de abril de 1998.

Vsrª. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1490, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 11 de maio de 1998.

Sandra Franceschi Araújo

Vsrª. Sandra Franceschi Araújo
Presidente

Digitalizado com CamScanner